



ESTADO DO PARÁ

# Prefeitura Municipal de Redenção

LEI MUNICIPAL Nº 282, DE 23 DE AGOSTO DE 1995.

CRIA O CONSELHO DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art. 1º - Fica instituído o Conselho de Desenvolvimento Municipal, ao qual compete:

- I - administrar o Fundo do Desenvolvimento Municipal;
- II - elaborar o Plano de Desenvolvimento Municipal;
- III - elaborar o plano de aplicação do Fundo;
- IV - estabelecer prioridades de aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal;
- V - enquadrar os projetos no Programa;
- VI - acompanhar e avaliar os projetos financiados objetivando comprovar a geração de emprego pré-determinado;
- VII - avaliar os resultados obtidos;
- VIII - fiscalizar os projetos, garantindo a correta utilização dos recursos;
- IX - delegar ao Banco do Brasil parte das funções deste Conselho;
- X - autorizar o agente financeiro, até o limite que estabelecer, a conceder financiamentos;
- XI - definir os demais encargos que poderão ser debitados ao Fundo de Desenvolvimento Municipal pelo agente financeiro;
- XII - elaborar seu regimento interno;
- XIII - aprovar os balancetes mensais e os balanços anuais do Fundo de Desenvolvimento Municipal.



ESTADO DO PARÁ

# Prefeitura Municipal de Redenção

Art. 2º - O Conselho do Desenvolvimento Municipal será composto de representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Prefeitura Municipal;
- II - Câmara Municipal;
- III - Banco do Brasil;
- IV - Associação Comercial e Industrial de Redenção;
- V - Sindicato Rural de Redenção;
- VI - SEBRAE;
- VII - Sindicato dos Trab. Rurais de Redenção;
- VIII - Cooperativa dos Trabalhadores Rurais de Redenção;
- IX - Associação dos Contabilistas de Redenção.

Parágrafo 1º - A Prefeitura Municipal será representada pelo Prefeito Municipal, ou pessoa indicada por ele cabendo a este a presidência do Conselho.

Parágrafo 2º - O Banco do Brasil S.A. será representado pelo Gerente Geral, ou seu substituto, da agência gestora do Fundo de Desenvolvimento Municipal.

Parágrafo 3º - Os demais representantes serão livremente indicados pelos órgãos ou entidades que representam, dentre os seus integrantes ou associados, e empossados pelo Presidente do Conselho, publicando-se a ata respectiva na imprensa no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 4º - O mandato dos representantes dos órgãos ou entidades a que se refere o parágrafo anterior será de 02 (dois) anos, permanecendo no cargo até a posse do novo representante.

Parágrafo 5º - O Conselho se reunirá, ordinariamente a cada mês e extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu presidente ou de um terço de seus membros.

Parágrafo 6º - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos, presentes, no mínimo, 06 (seis) membros, cabendo ao presidente, se for o caso, o voto de qualidade.

Parágrafo 7º - Os membros do Conselho não farão juz a remuneração de espécie alguma, bem como também não terão qualquer vínculo empregatício com o Fundo.



ESTADO DO PARÁ

# Prefeitura Municipal de Redenção

Parágrafo 8º - O Conselho de Desenvolvimento Municipal será representado, em juízo ou fora dele, pelo seu presidente.

Art. 3º - Os casos omissos serão regulamentados por Resolução do Conselho de Desenvolvimento Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, em 23 de agosto de 1995.



WAGNER FONTES  
Prefeito Municipal

FV/jlm.